

LEI Nº 1.222, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Estabelece normas relativas ao envio de demonstrativos financeiros à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal enviará à Câmara, até o dia 15 de cada mês, demonstrativos de Receita e Despesas do mês anterior, bem como saldos de depósitos bancários (em conta Corrente e com Correção Monetária) e débitos a pagar, conforme quadro anexo.

§1º. Os gastos com Pessoal deverão estar acompanhados do percentual que atingem em relação ao valor das Receitas Correntes.

§2º. As despesas com Educação deverão estar acompanhadas do percentual que atingem em relação à Receita, resultante de impostos, conforme determinação da Constituição Federal em seu Art. 212.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura